



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 10/2023 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.013891/2023-12

Santo André-SP, 07 de julho de 2023.

Assunto: Manifestação NUP nº 23546.086209/2022-12, protocolizada na plataforma Fala-BR, encaminhada pela Ouvidoria da UFABC, e cadastrada na unidade sob o protocolo nº 23006.013690/2023-15, solicitando a análise e providências da Corregedoria-seccional em relação a: suposta divulgação de inverdade, em lista interna de correio eletrônico comunitária, utilizando-se de expressão de descontentamento com os serviços prestados por unidade administrativa.

Vistos e examinados os documentos a que se refere a demanda encaminhada, após a realização de exame de análise inicial, e, considerando que:

A) Para obtenção de subsídios fáticos e analíticos, para o esclarecimento acerca do caso sob análise, buscou-se ouvir, presencialmente, o administrado, que, prontamente, atendeu à solicitação de agendamento de reunião; na ocasião do encontro realizado, o administrado, pontuou, em suas palavras, que sua intenção, quando da troca de e-mails na lista interna de correio eletrônico comunitária, foi a de expressar o seu descontentamento com a suposta falta de apoio no trabalho presencial então realizado naquela data. Ademais, conforme pontuou, sua reclamação não teve o intuito de ofender ou manifestar desprezo em desfavor de unidades administrativas ou servidores.

B) Ainda, em complemento, procedeu-se, à pesquisa funcional acerca de registros de antecedentes correcionais do administrado, ao que não se constatou qualquer registro anterior de maus antecedentes.

C) Em tese, salvo melhor juízo, não ficou demonstrado tratar-se de intencionalidade para a prática ou cometimento de infração disciplinar, e, do que consta, tratou-se uma ocasião isolada, circunstancial, um momento de infortúnio ocasionado por uma conjuntura de situações adversas no trabalho, nas atividades desempenhadas naquele dia, de forma que culminou por expressar o descontentamento na lista interna de correio eletrônico comunitária, registrando sua insatisfação com as dificuldades de acesso aos sistemas informatizados necessários ao desempenho de seu trabalho, sendo, conforme relato, uma data marcada por muitas dificuldades, sobretudo no trabalho presencial. Ressaltou também que reconhece o serviço prestado pela unidade administrativa, e compromete-se em buscar melhorias na comunicação interna.

D) Tendo havido, por parte do administrado, a conscientização acerca de que a residual manifestação em lista interna de correio eletrônico comunitária pode ter dado causa a pequenos conflitos, que, do que consta, já foram sanados com a orientação das unidades administrativas, ocorre que, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (artigo 2º, VI, da [Lei nº 9784/1999](#)) os quais regem a atuação administrativa, parece cabível, dentro das competências delegadas a unidade correcional e consoante com suas diretrizes de atuação, em conformidade com [Portaria da Reitoria nº 459](#), de 23 de outubro de 2015, a aplicação do que dispõe os artigos: art.3º, "a" e "c", combinado com o art.4º, I, da referida norma, os quais assim preceituam:

"Art. 3º A Corregedoria-seccional da UFABC obedecerá as seguintes diretrizes:"

"a) o fomento à postura e conduta ética e moral no âmbito profissional e pessoal;"

"c) a priorização da atividade educativa e preventiva no tocante aos aspectos disciplinares;"

"Art. 4º São competências da Corregedoria-seccional da UFABC:

I. iniciativas voltadas à conscientização e orientação da comunidade da UFABC acerca de Desenvolver conduta do servidor, para fins de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares;"

E) Adoto por fundamento os argumentos constantes da nota técnica para subsidiar a análise inicial de admissibilidade acerca da manifestação NUP nº 23546.086209/2022-12, cadastrada no sistema ePAD sob identificador ID nº 85595, peça nº 39990, e acolho, em partes, os fundamentos apresentados nos referidos documentos.

Com fundamento no artigo 4º, inciso XIII, da [Portaria da Reitoria nº 459](#), de 23 de outubro de 2015, **DECIDO**, pela não abertura de processo administrativo disciplinar, e **DETERMINO** o arquivamento da manifestação NUP nº 23546.086209/2022-12. Ato contínuo, com fundamento no artigo 4º, inciso I da Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015, e, com fulcro no artigo 5º, inciso XI, da [Portaria Normativa CGU nº 27](#), de 11 de outubro de 2022, **DETERMINO** ainda, a expedição de orientação correccional preventiva ao administrado, para que sejam observados e cumpridos os deveres funcionais.

(Assinado digitalmente em 07/07/2023 11:45)

SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA

CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR (Titular)

CORREG (11.01.30)

Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2023**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **07/07/2023** e o código de verificação: **7128fb95bb**